



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INDICAÇÃO Nº 003621/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Ilmo. Senhor Romildo Carneiro Rolim, Presidente do Banco do Nordeste, ao Ilmo. Senhor Alex Araújo, Superintendente de Microfinança e Agricultura Familiar do Banco do Nordeste, e ao Ilmo. Senhor Ernesto Lima Cruz, Superintendente Estadual do Banco do Nordeste em Pernambuco, no sentido de que sejam suspensas as cobranças de dívidas de financiamento do PRONAF.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Senhor Romildo Carneiro Rolim, Presidente do Banco do Nordeste do Brasil; Ilmo. Senhor Alex Araújo, Superintendente de Microfinança e Agricultura Familiar do Banco do Nordeste do Brasil; Ilmo. Senhor Ernesto Lima Cruz, Superintendente Estadual do Banco do Nordeste do Brasil em Pernambuco; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidenta da FETAPE.

Justificativa

Entende-se que a agricultura familiar possui grande importância na produção de alimentos, no emprego de mão-de-obra no campo, bem como na equidade da divisão de renda, sendo esses aspectos fundamentais para a manutenção dos arranjos produtivos ligados à agricultura de base familiar, com o objetivo de garantir o abastecimento dos centros urbanos com gêneros alimentícios. E nesse contexto, o PRONAF tem contribuído de forma expressiva para o fortalecimento e desenvolvimento da agricultura familiar, produzindo dignidade e cidadania às famílias rurais e proporcionando a sua fixação no campo. Entretanto, o atual cenário de pandemia de Covid-19 tem imposto impacto sobremaneira na economia global, recaindo também sobre pequenos agricultores e agricultoras familiares do Brasil, principalmente por serem dependentes da comercialização de seus produtos, o que está comprometido devido às medidas adotadas para conter a pandemia. Com isso, a capacidade desses pequenos produtores honrarem com seus compromissos foi reduzida, inviabilizando o pagamento de suas dívidas, como os financiamentos do PRONAF, por exemplo. Vale ressaltar que, em condições de normalidade, esses pequenos agricultores e agricultoras beneficiários do programa são bons pagadores, o que confere ao programa um baixo índice de inadimplência. Porém, diante da impossibilidade de comercializar seus produtos, haverá também grande dificuldade de honrar com esse compromisso. E diante disso, a execução de dívidas desse programa nesse momento de extrema fragilidade financeira dos pequenos produtores rurais pode determinar a piora dessa situação extrema e culminar com

danos irreparáveis à essa categoria e, conseqüentemente, à produção dos alimentos que chegam às mesas dos brasileiros. Dessa forma, faz-se necessária a suspensão da cobrança de dívidas do PRONAF, por tempo indeterminado, até que se restabeleça a normalidade das atividades econômicas em nosso país, especialmente na nossa região. Assim, solicito a apreciação e aprovação da presente Indicação por meus ilustres pares.

Sala das reuniões, em 06 de Abril de 2020.

DORIEL BARROS

Deputado